

requestada.

Ademais, consoante entendimento já firmado pelo Col.STJ, uma vez demonstrada a urgência na imissão provisória na posse do bem expropriado, esta pode ser deferida sem a necessidade de prévia avaliação judicial, conforme o disposto no art. 15, §1º do Decreto nº.3.365/41.Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO.DESAPROPRIAÇÃO.IMISSÃOPROVISÓRIA NA POSSE. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA.DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI N. 3.365/41, ART.15, § 1º. PRECEDENTES.A jurisprudência mais recente desta Corte aponta no sentido de que a interpretação do § 1º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41 é a de que, dada a urgência da desapropriação, a imissão provisória na posse do imóvel dispensa a citação do réu, bem como a avaliação judicial prévia e o pagamento integral.Agravo regimental improvido.(AgRg no Ag 1371208/MG, Rel. Ministro HUMBERTOMARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe04/04/2011)"PROCESSUALCIVIL.FUNDAMENTONÃOIM PUGNADO. SÚMULA 283/STF.

DESAPROPRIAÇÃO.IMISSÃOPROVISÓRIANAPOSE.URG ÊNCIA.AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 15,§ 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO RAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º,DO CITADO DIPLOMA LEGAL.1. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pela recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF.2. Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ.3. A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante

requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após talato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação.4. Recurso Especial não provido.”(REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN,SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)

Ressalte-se que a oferta realizada pela municipalidade tomou por base avaliação objetiva alçada em pesquisa de valor de mercado, se o montante é suficiente ou não para a prévia e justa indenização, isso será verificado oportunamente, com a realização da perícia judicial, momento em que poderá os requeridos novamente intervir, se for o caso.

Ante o exposto, o Expropriante **PLEITEIA** a Vossa Excelência:

a) seja autorizada a expedição de mandado de **imissão provisória do Expropriante na posse dos imóveis acima descritos**, tendo em vista o caráter **URGENTE** da medida, objeto de avaliação levada a efeito nos lindes administrativos, independente da citação do réu (art. 15 da Decreto Lei nº 3.365/41).

b) após, seja a ação julgada **procedente em todos os seus termos**, decretando-se a desapropriação do imóvel retro descrito, com a sua consequente incorporação ao patrimônio do Expropriante.

Nesse mesmo diapasão, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) seja determinada a citação dos Expropriados, em seu endereço inicialmente declinado, para que, caso tenham interesse, ofereçam a defesa cabível à espécie, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo, ainda, comprovar pelos meios hábeis, inclusive com o título de domínio, o interesse e legitimidade passiva;

b) seja dada ciência da propositura desta ação a eventuais

ocupantes do imóvel, para imediata desocupação;

c) indica como seu assistente técnico o Engenheiro, inscrito no Engenheira Civil .

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, vistorias, perícias, arbitramentos, documentos suplementares, inquirição de testemunhas, apresentação de quesitos, se necessário, e as demais que se façam indispensáveis para o esclarecimento da causa.

Dá à causa, para todos os efeitos legais, o valor de **R\$ 492.120,00 (quatrocentos noventa e dois mil e cento e vinte reais)**, equivalentes à avaliação alhures referida.

**NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.**

Igarapava/SP, 17 de julho de 2019.

**RUTE MATEUS VIEIRA
OAB/SP 82.062**

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
OAB/SP 279.915**

QUESITOS DO EXPROPRIANTE

1. Preliminarmente, queira o Sr. Perito descrever a exata situação do imóvel expropriando, especificando o meio de acesso a mesmo.
2. Há alguma urbanização no imóvel expropriando?
3. As dimensões, confrontações e área do imóvel expropriando coincidem com a descrição contida na inicial e planta que a instrui?
4. A presente desapropriação abrange a totalidade do imóvel expropriando, ou resulta área remanescente? Em caso afirmativo, está se valoriza ou desvaloriza?
5. O imóvel expropriando se encontra dentro da área mencionada pelo título ofertado?
6. Existem benfeitorias no imóvel? Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito discriminá-las, esclarecendo:
 - a) se são anteriores ou posteriores à edição do decreto

que declarou de utilidade pública o imóvel aqui trata- do;

b) se são benfeitorias necessárias ou úteis, e se foram autorizadas pelo Expropriante.

7. Qual a distância dos centros comerciais mais próximos?

8. Qual o relevo do imóvel aquitratado?

9. Sopesando-se todos os elementos acima colhidos, qual o efetivo valor de mercado do terreno expropriando? Qual o valor do metro quadrado individualmente considerado?

10. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

11. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

12. Qual o valor das benfeitorias porventura existentes?

13. O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda aos proprietários?

14. Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

15. O Expropriante protesta pela formulação de quesitos suplementares, que deverão ser ofertados em razão da instauração do procedimento de avaliação prévia, após a nomeação de Perito Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
(COM PEDIDO DE IMISSÃO PRÉVIA NA POSSE)

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, entidade pública devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45324290/0001-67, com sede nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 109, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, conforme incluso instrumento procuratório em anexo I, comparece com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência para, por esta e na melhor forma de direito, com base no Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as alterações que lhe deu a Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956, promover, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

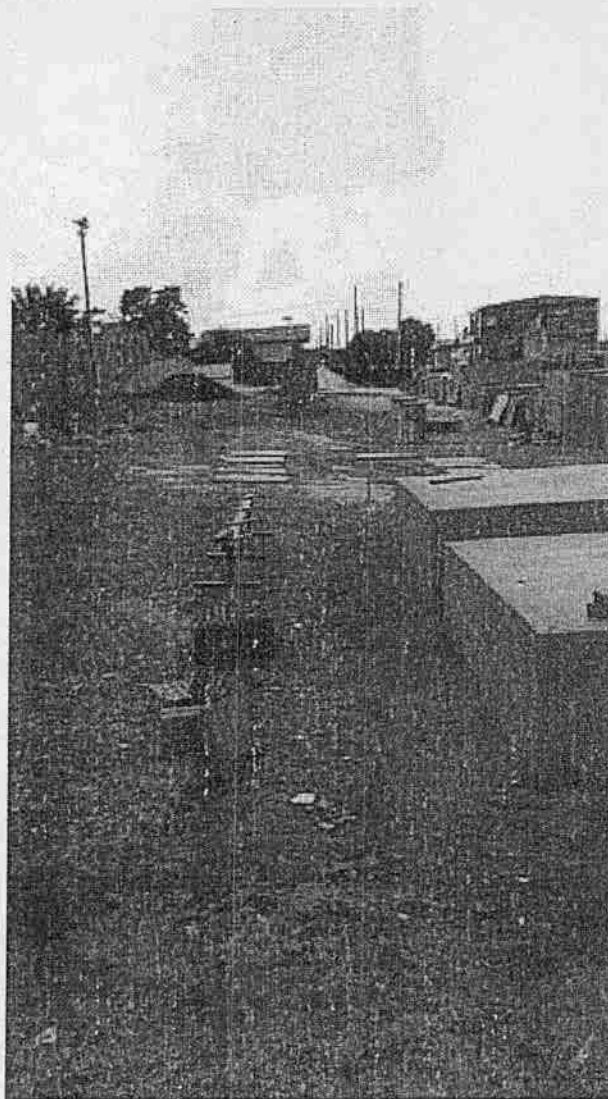
em face de espólio de **ORESTES SOARES DOS SANTOS**, devidamente representado por seu inventariante Rogerio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.171.481 SSP/SP, e do CPF nº 043.368.118/73, inscrito na OAB/SP sob o nº 109.396, residente e domiciliado na Rua Cel. José Alves Ferreira nº 429, centro, cidade de Igarapava/SP, conforme autos nº 1001332-79.2016.8.26.0242, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Por intermédio do Lei Municipal nº 833, de 05 de fevereiro de 2019 e Lei Municipal nº 848 de 03 de abril de 2019, foram declarados de **utilidade pública** os imóveis (terreno) necessários à implementação e ampliação do cemitério municipal.

Observa-se, que a desapropriação pela municipalidade, da urgência e necessidade das obras de ampliação do cemitério visto que as "vagas" destinada as sepulture encontra-se esgotadas conforme fotos.





O imóvel objeto da ação vertente está assim identificado e descrito em indigitado lei expropriatório:

“Proprietário: Espólio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

Endereço: Ampliação do Cemitério Municipal, Rua Caires Pinto, Jardim Primavera, Igarapava-SP.

Área Total: 10.381,79 m² (Dez mil trezentos e oitenta e um metro e setenta e nove decímetros quadrados).

Perímetro da Área: 523,53 m (Quinhentos e vinte e três metros, cinquenta e três centímetros).

Divisas e Confrontações: Estando dentro do terreno de quem de frente olha para a RUA CAIRES PINTO.

Pela Frente: 50,00 m (cinquenta metros) com a RUA CAIRES PINTO.

Pela Lateral Direita: 202,81 m (duzentos e dois metros e oitenta e um centímetros) com o Cemitério Municipal de Igarapava-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67.

Pela Lateral Esquerda: 220,72 m (duzentos de vinte metros e setenta e dois centímetros) com o **Proprietário** Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

Pelos Fundos: 50,00 m (cinquenta metros) com o proprietário Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GEORREFERENCIADO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.782.705,070m** e **E 211.865,669m**; deste segue confrontando com a RUA CAIRES PINTO, com azimute de 90°37'31" por uma distância de 50,00m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.782.704,524m** e **E 211.915,666m**; deste segue confrontando com o CEMITÉRIO DA SALDADE/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP: CNPJ: 45.324.290.0001-67, com azimute de 165°25'36" por uma distância de 202,81m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.782.508,235m** e **E 211.966,698m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 10.188, com azimute de 249°55'47" por uma distância de 50,00m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.782.491,077m** e **E 211.919,734m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS, MATRICULA: 10.188, com azimute 345°49'15" por uma distância de 220,72m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 523,53 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Buscas efetuadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca indicam que o Imóvel objeto desta desapropriação encontra-se registrado no livro nº 2 fls. 01, matrícula 10.188.

O Município expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública, sobre tal imóvel que pretende expropriante ampliar o Cemitério Municipal.

Consta de indigitada matrícula imobiliária, editada já sob a vigência da Lei Federal nº 6.015/1973, que tal imóvel é propriedade dos Expropriados.

A título de indenização pela desapropriação em tela, o Expropriante oferece a quantia de **R\$ 103.820,00 (cento e três mil e oitocentos e vinte reais)**, conforme avaliação efetuada administrativamente, por profissional técnico da área de engenharia, prestigiando-se, assim, o teor do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como o princípio da **justa indenização**, esculpido no inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Esclarece o Expropriante, ademais, que **há urgência na obtenção da imissão provisória na posse da área abarcada pela pretensão vertente**, visto que o equipamento público que desencadeou a pretensão expropriatória se destina a contribuir para a **mobilidade** dentro do espaço urbano.

Com efeito, o Município, por vocação constitucional, é o Ente Federado competente para implementar e executar a **política de desenvolvimento urbano**, consoante preconiza o artigo 182, da Constituição Federal.

Nesse mesmo diapasão, por previsão contida no artigo 30, inciso I, da Carta Federal, é igualmente competência de o Ente Municipal tutelar os **interesses de índole local**.

A partir de tal cenário, infere-se, com clareza, que o Expropriante tem interesse na obtenção da medida liminar de imissão prévia na posse, tudo para dar início à execução da obra pública e desenvolvimento do município.

É de se ressaltar que a obtenção de tal medida de **imissão de posse** pretende atender imperativo do interesse público, já que o equipamento público contribuirá para o aprimoramento do sistema viário, facilitando o deslocamento de automóveis dentro da área urbana.

A urgência, assim, é concreta, e impõe a tramitação prioritária a fim de que, com a máxima urgência, seja deferida a medida aqui requestada.

Ademais, consoante entendimento já firmado pelo Col.STJ,

uma vez demonstrada a urgência na imissão provisória na posse do bem expropriado, esta pode ser deferida sem a necessidade de prévia avaliação judicial, conforme o disposto no art. 15, §1º do Decreto nº.3.365/41. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI N. 3.365/41, ART. 15, § 1º. PRECEDENTES. A jurisprudência mais recente desta Corte aponta no sentido de que a interpretação do § 1º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41 é a de que, dada a urgência da desapropriação, a imissão provisória na posse do imóvel dispensa a citação do réu, bem como a avaliação judicial prévia e o pagamento integral. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1371208/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 04/04/2011) "PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.

DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. URGÊNCIA. AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE. ART. 15, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO RAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, § 2º, DO CITADO DIPLOMA LEGAL. 1. Os fundamentos utilizados pelo Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado não foram atacados pelo recorrente. Incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2. Ademais, a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes do STJ. 3. A lei fixa o prazo de 120 dias, a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após tal ato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação. 4. Recurso Especial não provido." (REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)

Ressalte-se que a oferta realizada pela municipalidade tomou por base avaliação objetiva baseada em pesquisa de valor de Mercado. Se o montante é suficiente ou não para a prévia e justa indenização, isso será verificado oportunamente, com a realização da perícia judicial, momento em que poderá os

requeridos novamente intervir, se for o caso.

Ante o exposto, o Expropriante **PLEITEIA** a Vossa Excelência:

a) seja autorizada a expedição de mandado de **imissão provisória do Expropriante na posse dos imóveis acima descritos**, tendo em vista o caráter **URGENTE** da medida, objeto de avaliação levada a efeito nos lindes administrativos, independente da citação do réu (art. 15 da Decreto Lei nº 3.365/41).

b) após, seja a ação julgada **procedente em todos os seus termos**, decretando-se a desapropriação do imóvel retro descrito, com a sua consequente incorporação ao patrimônio do Expropriante.

Nesse mesmo diapasão, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) seja determinada a citação dos Expropriados, em seu endereço inicialmente declinado, para que, caso tenham interesse, ofereçam a defesa cabível à espécie, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo, ainda, comprovar pelos meios hábeis, inclusive com o título de domínio, o interesse e legitimidade passiva;

b) seja dada ciência da propositura desta ação a eventuais ocupantes do imóvel, para imediata desocupação;

c) indica como seu assistente técnico o Engenheiro **kleber Bizarro Menezes**, inscrito no CAU/BR sob o nº 145412-9, fones (16) 98223-0064, e-mail kleberunifran@gmail.com.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, vistorias, perícias, arbitramentos, documentos suplementares, inquirição de testemunhas, apresentação de quesitos, se necessário, e as demais que se façam indispensáveis para o esclarecimento da causa.

Dá à causa, para todos os efeitos legais, o valor de **R\$ 103.820,00** (cento e três mil e oitocentos e vinte reais), equivalentes à avaliação alhures referida.

**NESTES TERMOS,
P. DEFERIMENTO.**

Igarapava/SP, 08 de abril de 2019.

**RUTE MATEUS VIEIRA
OAB/SP 82.062**

**BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
OAB/SP 279.915**

QUESITOS DO EXPROPRIANTE

1. Preliminarmente, queira o Sr. Perito descrever a exata situação do imóvel expropriando, especificando o meio de acesso ao mesmo.
2. Há alguma urbanização no imóvel expropriando?
3. As dimensões, confrontações e área do imóvel expropriando coincidem com a descrição contida na inicial e planta que a instrui?
4. A presente desapropriação abrange a totalidade do imóvel expropriando, ou resulta área remanescente? Em caso afirmativo, está se valoriza ou se desvaloriza?
5. O imóvel expropriando se encontra dentro da área mencionada pelo título ofertado?
6. Existem benfeitorias no imóvel? Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito discriminá-las, esclarecendo:
 - a) se são anteriores ou posteriores à edição do decreto que declarou de utilidade pública o imóvel aqui trata- do;
 - b) se são benfeitorias necessárias ou úteis, e se foram autorizadas pelo Expropriante.
7. Qual a distância dos centros comerciais mais próximos?
8. Qual o relevo do imóvel aqui tratado?
9. Sopesando-se todos os elementos acima colhidos, qual o

efetivo valor de mercado do terreno expropriando? Qual o valor do metro quadrado individualmente considerado?

10. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

11. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

12. Qual o valor das benfeitorias porventura existentes?

13. O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda os proprietários?

14. Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

15. O Expropriante protesta pela formulação de quesitos suplementares, que deverão ser ofertados em razão da instauração do procedimento de avaliação prévia, após a nomeação de Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO-CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM

Processo nº: 1000633-83.2019.8.26.0242 - Ordem nº 2019/000652
 Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): ESPÓLIO ORESTES SOARES DOS SANTOS, Brasileiro, Rua Cel. José Alves Ferreira, 429, CEP 14540-000, Igarapava - SP
 Valor da Causa: R\$ 103.820,00

Vistos,

Trata-se de ação de desapropriação de imóvel particular ajuizada pelo **Município de Igarapava** em desfavor do **Espólio de Orestes Soares dos Santos**.

Alegou a Municipalidade, em síntese, que, mediante Leis Municipais n. 833 e 848, de 05 de fevereiro de 2019 e 03 de abril de 2019, respectivamente, a área de 10.381,79 m², que integra o imóvel de matrícula n. **10.188**, registrado no CRI de Igarapava, de propriedade do requerido, foi declarada de utilidade pública e interesse social para ampliação do Cemitério Municipal de Igarapava. Oferecendo o valor de R\$103.820,00 (cento e três mil oitocentos e vinte reais), estimado administrativamente, pugnou pela concessão de liminar de imissão provisória na posse do bem (fls. 01/10).

Juntou documentos (12/28).

Inicialmente, determinou-se a emenda da inicial para esclarecimentos e juntada de novo laudo de avaliação (fls. 29), o que foi atendido pelo requerente às fls. 31/36.

Decido.

Recebo a petição e documento de fls. 31/36 como emenda da inicial.

O pedido liminar comporta deferimento.

O instituto da desapropriação por utilidade pública rege-se pelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

disposições do Decreto-Lei n. 3.365/41, nos termos do artigo 1º, do referido Decreto.

O artigo 15, da norma supra mencionada, por sua vez, estabelece que *se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685, do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens*, sendo esses os requisitos que devem ser preenchidos para concessão da liminar.

Com efeito, no caso dos autos, a urgência da medida foi demonstrada pela edição de Decreto Municipal que declarou a utilidade pública e interesse social da área indicada na inicial, para fim de ampliação do Cemitério Municipal, havendo, pois, que ser privilegiada a supremacia do interesse público.

No que tange à indenização pela desapropriação, tem-se que a estimativa, embora unilateral, afigura-se suficiente, nesse primeiro momento, para resguardar a imissão provisória na posse, observando que eventual discussão acerca desse valor deve ser objeto da regular instrução processual, inclusive com avaliação por perito da confiança do Juízo, se necessário.

Registre-se, por oportuno, que eventual discordância dos proprietários em relação ao valor do depósito prévio da indenização não pode servir de fundamento para impedir a imissão provisória na posse, justamente em razão da possibilidade de sua complementação ser viável, caso venha a ser demonstrado, mediante avaliação judicial, que ele é inferior ao que seria realmente devido.

À vista do exposto, com arrimo nos artigos 1º e 15, ambos do Decreto Lei n. 3.365/41, **defiro a liminar autorizando a imissão do requerente na posse do imóvel descrito na inicial, condicionada, todavia, ao prévio depósito do valor estimado às fls. 05.**

Comprovado o depósito acima mencionado, bem assim o prévio recolhimento da cota de ressarcimento do oficial de justiça, **expeça-se o mandado** respectivo, observando o requerente que, para seu encaminhamento à Central SADM, deverá providenciar o comparecimento de representante legal perante a Serventia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PATRICK RAFFAEL COMPARONI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-39GX-IEOG-5LL7-3F6L. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE BICALHO CARVALHO liberado nos autos em 14/06/2019 às 10:53. Para conferir o original acesse o link acima mencionado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

2ª VARA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cartorária para acompanhar o oficial de justiça na efetivação da medida.

Efetivada a liminar, **CITE-SE** para resposta no prazo legal, com as advertências de praxe, observando-se o disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Após o efetivo cumprimento da liminar ora deferida, **providencie o requerente o registro da imissão provisória na posse do bem junto ao Cartório Imobiliário**, conforme dispõe o § 4º, do artigo 15, do referido Decreto, servindo a presente decisão, acompanhada da certidão do Oficial de Justiça, de mandado ao registro imobiliário, comprovando-se nos autos essa providência.

Intimem-se.

Igarapava, 13 de junho de 2019.

Pedro Henrique Bicalho Carvalho

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Igarapava/SP

(assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006)

Considerando o reduzido número de funcionários prestando serviços no Cartório Judicial, e buscando atender à celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), **o presente servirá de MANDADO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça atender os ditames legais e observar o disposto no Capítulo VI da NSCGJ, itens 04 e 05. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. **Este processo tramita eletronicamente**. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, o(a)s requerido(a)s deverão acessar o site www.tjsp.jus.br, informar o número do processo e a senha. **Vedado o encaminhamento de cópia da petição inicial em papel, conforme artigo 1.245, § 2º, das NSCGJ**. Petições, procurações, defesas etc dever ser trazidas ao juízo através de peticionamento eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
2ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
 Fone: (16) 3172-6403, Igarapava-SP - E-mail: igarapava2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1000633-83.2019.8.26.0242
 Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
 Requerido: Espólio Orestes Soares dos Santos
 Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça Luciano Alves de Oliveira (30610)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 242.2019/004218-2, no dia 24/07/2019, às 15:00 horas, dirigi-me aos endereços contidos no presente mandado, e aí sendo, **PROCEDI À IMISSÃO DE POSSE** da requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, conforme Auto de IMISSÃO DE POSSE E DEPÓSITO que segue anexo, ficando como depositário de referido imóvel a requerente, neste ato representada por seu representante legal, BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI, que assim se declarou como sendo, encontrado na rua Dr. Gabriel Vilela, 413 (Prefeitura Municipal de Igarapava – SP), o qual bem ciente de tudo ficou, tanto que exarou sua nota de ciente no referido Auto como fiel depositário e aceitou a cópia que lhe ofereci. CERTIFICO mais que efetivado o cumprimento da medida liminar de Imissão de Posse, **CITEI** o requerido **ESPÓLIO ORESTES SOARES DOS SANTOS**, representado por seu inventariante **ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS**, do inteiro teor do presente mandado e da ação proposta, conforme r. Decisão proferida por este Juízo nos presentes autos, que lhe foram lidos, o qual bem ciente de tudo ficou, tanto que assinou na folha de rosto do mandado contendo a senha para consulta dos presentes autos e aceitou as cópias que lhe foram oferecidas.

O referido é verdade e dou fé.

Igarapava, 24 de julho de 2019.

Número de Cotas: 02 (duas), dep. guia 1000 – Banco do Brasil.....R\$159,18.

Início

Painel do Município - Igarapava

2017 ▾



Receita Total:
R\$80.734.112,92
Receita consolidada do município



Despesa Total:
R\$82.826.947,12
Despesa empenhada consolidada do
Município



Despesas por fornecedor
Ferramenta de consulta a fornecedores
que contrataram com entes públicos
municipais do Estado de São Paulo, por
meio do respectivo CNPJ/CPF.



Relatório de Alerta
Documento que informa aos órgãos
jurisdicionados situações desfavoráveis
e/ou irregulares relacionadas à gestão
municipal.



Relatório de Instrução
Relatório que avalia a gestão fiscal, o
ensino, a saúde, entre outros, do ente
Municipal.



Entrega de balancetes
Consulta à situação de entrega dos
balancetes contábeis por parte dos
órgãos municipais.

Início

Painel do Município - Igarapava

2018 ▾



Receita Total:
R\$94.862.888,83

Receita consolidada do município



Despesa Total:
R\$98.020.673,51

Despesa empenhada consolidada do
Município



Despesas por fornecedor

Ferramenta de consulta a fornecedores
que contrataram com entes públicos
municipais do Estado de São Paulo, por
meio do respectivo CNPJ/CPF.



Relatório de Alerta

Documento que informa aos órgãos
jurisdicionados situações desfavoráveis
e/ou irregulares relacionadas à gestão
municipal.



Relatório de Instrução

Relatório que avalia a gestão fiscal, o
ensino, a saúde, entre outros, do ente
Municipal.



Entrega de balancetes

Consulta à situação de entrega dos
balancetes contábeis por parte dos
órgãos municipais.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 6661/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Igarapava
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Período 11/2017
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Cargo PREFEITO
CPF 162.070.128-60
Período de Gestão 01/01/2017 a 31/12/2017

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	11	2017
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	11	2017

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Alerte-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições

2.3 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

2.4 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 22/02/2018
Hora da Geração: 22:22:02



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	6661/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Igarapava
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Período	12/2017
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável	JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Cargo	PREFEITO
CPF	162.070.128-60
Período de Gestão	01/01/2017 a 31/12/2017

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues intempestivamente.

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias



Alerte-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições

2.2 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

2.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 06/04/2018
Hora da Geração: 23:10:15



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4418/989/18
Poder EXECUTIVO
Município Igarapava
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Período 11/2018
Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes
Unidade Fiscalizadora UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Cargo PREFEITO
CPF 162.070.128-60
Período de Gestão 01/01/2018 a 31/12/2020

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	11	2018

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

Alerte-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições

2.3 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário

Alerte-se da ocorrência de redução das Disponibilidades Financeiras no período em relação ao saldo inicial, demonstrando uma descapitalização

2.4 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, não foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 24/01/2019
Hora da Geração: 23:23:08



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4759/989/19
Poder EXECUTIVO
Município Igarapava
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Período 06/2019
Relator Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA
Responsável JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Cargo PREFEITO
CPF 162.070.128-60
Período de Gestão 01/01/2018 a 31/12/2020

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 02/2016, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PARECER CONSELHO FUNDEB	6	2019

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

Signature Not Verified

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2019.07.31 21:43:41 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Location: São Paulo



2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 31/07/2019
Hora da Geração: 21:43:41

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019	Mês Janeiro	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	CPF/CNPJ 11.370.203/0001-96	Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Ação Detalhada ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	UF SP Município IGARAPAVA
Código IBGE 352010	População 30.246 habitantes	Ano Censo 2018
Prefeito(a) JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR	Data Inicial Gestão 01/01/2017	Secretário(a) MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS
Presidente Conselho GETULIO PEREIRA		

Comp.	Tipo		Agência		Valor		Valor	Valor	Motivo	N°	N°	Ações	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repass	Banco OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
01/12 em 2019	800314	07/01/2019	MUNICIPAL	001	004197	0000320145	247.426,76	26.169,09	221.257,67		25000.223336/2018- 15		
Total							247.426,76	26.169,09	221.257,67				

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2018

Período até: 12/2018

UF: SÃO PAULO

Município: IGARAPAVA/SP

LIMPAR

Dados atualizados até: 01/08/2019

DETALHAR	UF	MUNICÍPIO	MÊS/ANO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TIPO DE FAVORECIDO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERIDO
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	0C33 - FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB	FUNDEB	R\$ 142.957,59
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	0547 - TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS MINERAIS (LEI N. 8.001, DE 1990 - ART.2.)	CFEM	R\$ 2.014,40
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	8585 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	TETO MAC	R\$ 236.657,05
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	0045 - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159)	FPM - CF art. 159	R\$ 2.276.921,04
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	0546 - TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS PARA FINS DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA (LEI N. 8.001, DE 1990 - ART.1.)	Sem informação	R\$ 118.485,90
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	2A60 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	PAIF/CRAS	R\$ 48.559,50

DETALHAR	UF	MUNICÍPIO	MÊS/ANO	TIPO DE TRANSFERÊNCIA	TIPO DE FAVORECIDO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	LINGUAGEM CIDADÃ	VALOR TRANSFERIDO
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	099B - TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSAÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES - (ART. 91 ADCT)	Transferências - LC n.º 87/96 e 115/2003	R\$ 8.141,00
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Administração Pública Municipal	20RP - APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	Sem informação	R\$ 271.500,00
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Administração Pública Municipal	1D73 - APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Sem informação	R\$ 78.840,00
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Administração Pública Municipal	12KV - IMPLANTACAO E ADEQUACAO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Sem informação	R\$ 26.426,20
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Administração Pública Municipal	00PI - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	Merenda Escolar	R\$ 23.063,80
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Constitucionais e Royalties	Administração Pública Municipal	006M - TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	Transferência - ITR - Municípios	R\$ 10.527,30
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	8893 - APOIO A ORGANIZACAO, A GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL NO TERRITORIO, NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	Sem informação	R\$ 3.108,10
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Entidades Sem Fins Lucrativos	8585 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	TETO MAC	R\$ 25.619,09
Detalhar	SP	IGARAPAVA	12/2018	Legais, Voluntárias e Específicas	Fundo Público	219A - PISO DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	Sem informação	R\$ 339.363,55